



DECRETO Nº 088, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Ementa: "Institui a Política de Gestão do Ciclo de Vida e Descarte Seguro de Dados no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA, Prefeito de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o registrado nos autos do Processo Administrativo nº 3280/2026/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a normativa de gestão do ciclo de vida dos dados, abrangendo as etapas de coleta, armazenamento, uso, arquivamento e descarte definitivo.

Art. 2º – Esta política se aplica a todos os órgãos da administração direta, com especial atenção aos setores de Recursos Humanos, Saúde, Tributos, Educação e Assistência Social, bem como a prestadores de serviço e entidades vinculadas.

CAPÍTULO II – DO CICLO DE VIDA E INVENTÁRIO

Art. 3º – Cada secretaria deverá manter um inventário atualizado (ROPA) de seus fluxos de dados, identificando:

- **Finalidade e Base Legal:** O motivo da coleta e o fundamento jurídico (ex: consentimento, obrigação legal ou execução de contrato).
- **Responsabilidade:** Identificação do Proprietário do Dado (*Data Owner*) e do Responsável Técnico.
- **Localização:** Registro se o dado reside em nuvem, servidores locais, planilhas ou arquivos físicos.



CAPÍTULO III – DA TABELA DE TEMPORALIDADE E RETENÇÃO

Art. 4º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de uma Tabela de Temporalidade para definir os prazos de retenção, respeitando-se:

- **Dados Trabalhistas/RH:** Até 30 anos (FGTS).
- **Dados Fiscais/Tributos:** Mínimo de 5 anos.
- **Dados de Saúde e Assistência Social:** Conforme legislação federal específica e finalidade do prontuário.

CAPÍTULO IV – DOS MÉTODOS DE DESCARTE SEGURO

Art. 5º – O descarte de documentos e mídias deve ser realizado de forma a impedir a recuperação das informações (Sanitização).

Art. 6º – Para documentos físicos (papel), é obrigatório o uso de fragmentadoras com nível de segurança mínimo P-4 (corte em partículas) para dados sensíveis e financeiros.

Parágrafo Único: É vedado o descarte de documentos íntegros ou fragmentados em tiras (P-2) em lixeiras comuns quando contiverem dados pessoais.

Art. 7º – Para mídias eletrônicas (HDs, SSDs, Pendrives), os métodos aprovados são:

- **HDs:** Desmagnetização (*Degaussing*) ou perfuração física.
- **SSDs e Memórias Flash:** Trituração física fina ou incineração.
- **Dados em Nuvem/Sistemas:** Sobrescrita múltipla (*Wiping*) ou destruição de chaves criptográficas (*Crypto-shredding*).

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES E AUDITORIA

Art. 8º – Compete aos colaboradores a identificação e segregação de documentos para descarte ao fim de sua utilidade, observando a regra de "Mesa Limpa".

Art. 9º – Os Custodiantes da Informação de cada secretaria ou órgão deverão



informar formalmente ao DPO (Encarregado de Dados) e ao setor de TI sobre a conclusão de cada ciclo de exclusão de dados realizado.

Parágrafo Único: A informação deverá ser acompanhada, sempre que possível, por evidências técnicas, logs de sistema ou certificados de destruição física gerados no processo.

Art. 10 - O setor de TI e o DPO manterão o registro consolidado destas comunicações para fins de prestação de contas e conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 25 de maio de 2026.


RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA
Prefeito